CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 273/2012
DATA 26 ABR. 2012 HORAS 10:00
Camilla Lima
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a desafetação e regularização fundiária das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação pública original, passando a ser consideradas de interesse social, destinadas a programa de urbanização e regularização fundiária, as áreas abaixo discriminadas:

I - **ÁREA PÚBLICA "E", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 11.786,69 m2,** confrontando pela frente com a Parte Remanescente da Chácara 116; pelo fundo com a Rua 107; pelo lado direito com a Chácara 138; e pelo lado esquerdo com as quadras 47 e 50 e as Ruas 311 e 317. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.147, livro 2-AI, Registro Geral, fls. 62, em 18 de maio de 1982.

II - **ÁREA PÚBLICA "F", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 6.689,32 m2,** confrontando pela frente com a Parte da Chácara 138; pelo fundo com as quadras 52 e 55 e a Rua 318; pelo lado direito com a Rua 215; e pelo lado esquerdo com a Rua 107. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.147, livro 2-AI, Registro Geral, fls. 62, em 18 de maio de 1982.

III - **ÁREA PÚBLICA "G", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 11.202,21 m2,** confrontando pela frente com a Parte da Chácara 138; pelo fundo com as quadras 57 e 60 e as Ruas 319 e 320; pelo lado direito com o Parque Agropecuário de Gurupi; e pelo lado esquerdo com a Rua 215. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.147, livro 2-AI, Registro Geral, fls. 62, em 18 de maio de 1982.

IV - **ÁREA PÚBLICA "K", situada no Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 9.750,00 m2,** medindo 150,00 metros,

confrontando com a Rua 27; 175,00 metros, confrontando com a Rua Perimetral Oeste; 60,00 metros, confrontando com a Rua 26; e 65,10 metros, confrontando com a Rua 24. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/8.327, livro 2-AU, Registro Geral, fls. 69, em 01 de março de 1985.

V - **ÁREA PÚBLICA "J", situada no Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 7.897,80 m2,** medindo 119,00 metros, confrontando com a Rua 29; 144,26 metros, confrontando com a Rua 27; 60,00 metros, confrontando com a Rua 26; e 65,10 metros, confrontando com a Rua 24. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/8.327, livro 2-AU, Registro Geral, fls. 69, em 01 de março de 1985.

VI - **QUADRA N. AI-02, situada no Loteamento Parque Primavera, desta cidade, com área de 2.322,00 m2,** medindo 62,00 metros, confrontando com a Rua 06; 67,00 metros, confrontando com a Chácara 72; 42,00 metros, confrontando com a Rua 11; e 30,00 metros, confrontando com a Chácara 72. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/12.614, livro 2-BS, Registro Geral, fls. 112, em 20 de março de 1991.

VII - **LOTE N. 03, DA QUADRA 08, situada na Quadra 08, situado na Rua 08, do Loteamento Parque Primavera, desta cidade, com área de 495,00 m2,** 16,50 metros de frente, confrontando com a Rua 08; 16,50 metros de fundo, confrontando com o lote 18; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04. Devidamente registrado sob o n. R-2/22.741, livro 2, Registro Geral, ficha n. 01, em 16 de abril de 2002.

VIII - **QUADRA C, situada na Rua VS-12 do Loteamento Vale do Sol, desta cidade, com área de 6.731,25 m2,** medindo 242,75 metros de frente, confrontando com a Rua VS-12; 206,00 metros de fundo, confrontando com Anísio Cardoso; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01 da Quadra 07; e 47,44 metros do lado esquerdo, confrontando com Raimundo Coronheiro Coelho. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-2/10.223, livro 2-BF, Registro Geral, fls. 194, em 16 de outubro de 1986.

IX - **ÁREA DE RECREAÇÃO (PMG), situada no Loteamento Jardim Oriente, desta cidade, com área de 3.302,00 m2,** medindo 121,85 metros, confrontando com a Rua Perimetral; 63,50 metros, confrontando com Rua 17; e 104,00 metros, confrontando com a Avenida Alagoas. Havida por força do

artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/3.259, livro 2-R, Registro Geral, fls. 110, em 13 de março de 1985.

X - **ÁREA INSTITUCIONAL n. AI-05, situada na Rua 09, do Loteamento Residencial Daniela, desta cidade, com área de 1.863,69 m2,** medindo 48,50 metros de frente, confrontando com a Rua 09; e 3,26 metros de chanfrado; 8,85 metros de fundo, confrontando com Rua 08; 75,56 metros do lado direito, confrontando com a Rua Oeste; e 30,00 + 12,00 + 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando respectivamente com os lotes 21 e 01, da quadra 19, do aludido Loteamento. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-4/19.768, livro 2, Registro Geral, fls. 02, em 28/05/1996.

XI - **ÁREA INSTITUCIONAL, consistente de: Quadra n. 12, situada na Rua 07, do Loteamento Trevo Oeste 2ª Etapa, desta cidade, com área de 1.031,50 m2,** medindo 26,00 metros de frente, confrontando com a Rua 07; e 7,33 metros de fundo, confrontando com a Chácara do Sr. Cazé Brito; 37,40 metros do lado direito, confrontando com o Lote 01 da Quadra 01 do respectivo loteamento; e 40,50 metros do lado esquerdo, confrontando a área não edificante. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/7.596, livro 2-AQ, Registro Geral, fls. 133, em 14/10/1983.

XII - **ÁREA PÚBLICA "C-04", situada na Rua 107, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 4.440,00 m2,** medindo 38,00 metros de frente, confrontando com a Rua 107; 110,00 metros de fundo, confrontando com a Área Pública C-03 e Ruas 313 e 315; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 15, 14, 13 e 01 da Quadra 35; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 15, 14, 13 e 01 da quadra 16. Devidamente registrado sob Matrícula 27.767, livro 2, Registro Geral, Ficha 01.

XIII - **ÁREA PÚBLICA "C (remanescente)", situada na Avenida dos Estados, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 4.440,00 m2,** medindo 38,00 metros de frente, confrontando com a Avenida dos Estados; 110,00 metros de fundo, confrontando com a Área Pública C-01 e Ruas 313 e 315; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 15, 14, 13 e 01 da Quadra 10; 30,00 + 36,00 + 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 15, 14, 13 e 01 da quadra 38. Devidamente registrado sob Matrícula 27.767, livro 2, Registro Geral, Ficha 01.

XIV - **PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL N. AI-04 situada na Rua 08, do Loteamento Residencial Daniela, desta cidade, com área de 3.529,31 m2.** Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento

encontra-se devidamente registrado sob o R-4/19.768, livro 2, Registro Geral, ficha 02, 28/05/1996.

XV - **QUADRA A (remenescente), situada na Rua Daniella Oliveira Ribeiro do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, com área de 4.440,00 m2,** medindo 74,00 metros de frente, confrontando com a Rua Daniella Oliveira Ribeiro; 74,00 metros de fundo, confrontando com Rua Antônio Almeida Veras; 60,00 metros do lado direito, confrontando com a Quadra A-2; e 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra A-01. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-2/13.824, livro 2-CA, Registro Geral, fls. 132, em 04/06/1990.

XVI - **ÁREA DE TERRENO URBANO, destinado à Praça, do Loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 915,00 m2,** medindo 61,96 metros, confrontando com a Chácara 89; 50,00 metros, confrontando com a Rua "P"; e 36,60 metros, confrontando a Rua 10. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-2/2.537, livro 2-N, Registro Geral, fls. 187, em 27/09/1979.

XVII - **LOTE N. 01 DA QUADRA 33, situado na Rua N-08, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 360,00 m2,** medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua N-08; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 03; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11 da Quadra 30. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob a matrícula 31.985 e 31.986. livro 2, registro Geral, ficha 01.

XVIII - **QUADRA AI-02, situada no Loteamento Parque Residencial São José, desta cidade, com área de 13.200,00 m2,** medindo 220,00 metros, confrontando com a Rua São José; 60,00 metros de fundo, confrontando com Rua Santa Terezinha; 220,00 metros confrontando com a Rua Santo Antônio de Pádua; e 60,00 metros confrontando com a Rua Santa Rita de Cássia. Havida por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-1/18.794, livro 2, Registro Geral, em 09/02/1993.

XIX - **ÁREA "I" (REMANESCENTE), situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com a superfície de 1.137,00 m2,** medindo 50,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; 50,00 metros de fundo, confrontando com Rua S-09; 9,00 metros do lado direito confrontando com a Rua S-12; e 20,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Área I-A; e ainda 7,00 metros de chanfrado na confluência da Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco com a Rua S-12; e 7,00 metros de chanfrado na confluência da Rua S-09 com a Rua S-12. Havida por força do artigo

22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-2/4.615, livro 2-AA, Registro Geral, fls. 95, em 28.03.1981.

XX - **LOTE N. 21 DA QUADRA 19, situado na Rua 09, do Loteamento Residencial Daniela, desta cidade, com área de 360,00 m2,** medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua 09; 12,00 metros de fundo, confrontando com a Área Institucional AI-05; 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Área Institucional AI-05; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 20. Devidamente registrado sob o n. R-1/24.988 de 09/12/2004.

XXI- **QUADRA n. EL-17, situada na Rua 45, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 1.237,80 m2,** medindo 50,16,00 metros de frente, confrontando com a Rua 45; 60,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 01 e 36, da quadra 104; 23,83 metros do lado direito, confrontando com a rua 52; e 8,26 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 51; e ainda dois chanfros, um na esquina do lado direito com 6,85 metros e outro na esquina do lado esquerdo, com 7,32 metros. Havido por doação e encontra-se devidamente registrado sob o R-1/6.685, livro 2-AM, Registro Geral, fls. 14, em 09/09/1982.

XXII- **QUADRA R-02 (PMG), situada no Loteamento Jardim São Lucas, desta cidade, com área de 4.890,00 m2,** medindo 80,00 confrontando com a Rua H; 80,00 metros, confrontando com a rua F; 67,00 metros confrontando com o Loteamento Jardim Paulicéia; e 40,00 metros confrontando com a Rua D. Havido por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-3/7.248, livro 2-AO, Registro Geral, fls. 182, em 18.03.1985.

Art. 2º. – Ficam desafetadas de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo autorizado a proceder ao desmembramento das áreas acima descritas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito de regularização, a alienar referidos imóveis aos seus legítimos possuidores, conforme cadastro previamente formalizado pela Secretaria Municipal de Habitação, dispensada licitação, nos termos do artigo 17, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Para alienação dos imóveis o Município observará ainda os seguintes requisitos:

I – que o imóvel seja utilizado como única moradia e que a pessoa não possua outro imóvel urbano, comprovado mediante apresentação de

certidão de que não possui outro imóvel urbano no Município de Gurupi e declaração pessoal sob pena de responsabilidade.

II – Constará do título de outorga da propriedade cláusula de proibição de alienação e transferência do imóvel durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Para regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo de valor simbólico de R$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis.

Art. 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para o custeio das despesas oriundas do procedimento de regularização dos referidos imóveis.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e nobres pares projeto de lei que dispõe sobre desafetação e regularização de áreas, transformando-as em áreas de interesse social.

As referidas áreas foram invadidas há mais de 10 (dez) anos, e encontram-se adensadas e com construções. Sua regularização é imprescindível pois trará benefícios às famílias moradoras, uma vez que há manifestação favorável para a regularização da invasão tanto dada pelas famílias, bem como pelos setores competentes desta municipalidade.

Além disso, há de ser também considerado a questão Humanitária pela qual se justifica a presente propositura, posto que fechar os olhos para a realidade, na seara da Administração Pública, é o mesmo que ficar omisso aos problemas da coletividade. Assim sendo, com a regularização a comunidade terá acesso a serviços públicos basilares, como energia elétrica e água.

Esta proposição encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei Orgânica do Município de Gurupi, especialmente no que se refere a função social.

Com isso, esse projeto visa resgatar condições satisfatórias de qualidade de vida visando suprir déficits e ordenar a ocupação existente por meio de urbanização e regularização fundiária ou na produção de novas moradias ou de terrenos urbanizados de interesse social.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto e tendo cumprido os requisitos legais, apresentamos este projeto de lei para o qual contamos com a atenção e aprovação de Vossa Excelência e seus nobres Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora **WANDA BOTELHO**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO